



DESPACHO

Constituição do Conselho Coordenador da Avaliação

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de Setembro, procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema de integrado de avaliação de desempenho na administração pública (adiante também designado abreviadamente por SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

Do art. 55.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, resulta que intervêm no processo de avaliação do desempenho, no âmbito de cada serviço, o avaliador, o avaliado, o conselho coordenador de avaliação (adiante também designado abreviadamente por CCA), a comissão paritária e o dirigente máximo dos serviços, que se trata, nos municípios do presidente de câmara, conforme o n.º 1 do art. 3.º do Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de Setembro;

O n.º2 do art. 21.º do Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de Setembro, estatui que o CCA é presidido pelo presidente da Câmara (podendo esta presidência ser delegada nos termos da lei) e é constituído por:

Os vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;  
O dirigente responsável pela área de recursos humanos;  
Três a cinco dirigentes, designados pelo presidente da câmara

Por sua vez, o n.º1 do art. 21.º conjugado com o n.º1 do art. 3.º, ambos do diploma *supra* referido, estabelecem que junto ao Presidente da Câmara funciona o CCA, ao qual compete:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;



3

## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

---

- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo -lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho excelente*;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Assim, atentas as razões em ordem aos factos e ao direito *supra* expressas determino a constituição do CCA do Município de Torre de Moncorvo para os funcionários da autarquia, nos seguintes termos:

- Fernando António Aires Ferreira (Presidente);
- António Olímpio da Silva Moreira;
- José Manuel Aires;
- Alexandra Filipe de Sá;
- Jorge Afecto, Director de Departamento;
- Helena Pontes, Chefe de Divisão;
- Teresa Fernandes, Chefe de Divisão;
- Pedro Mascarenhas, Chefe de Divisão;
- Ana Rodrigues, Chefe de Divisão;
- Manuel Camisa, Responsável pelos Recursos Humanos.

Considerando, ainda:

Que a Portaria n.º775/2009, de 16 de Julho, procedeu à adaptação do SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário;

Resulta do n.º1 do art. 2.º da mesma Portaria que o pessoal não docente dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, bem como aquele que, encontrando-se vinculado às autarquias locais, ali presta serviço, é avaliado pelo respectivo director, que pode delegar essa competência no subdirector ou nos adjuntos;



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

---

Resulta, ainda do seu n.º 2 do art. 3.º, que o respeitante ao pessoal não docente vinculado às autarquias locais, o conselho coordenador da avaliação é o do município respectivo, devendo integrar o director ou directores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas abrangidas, ou os seus representantes;

Assim, determina-se que deverá também integrar o CCA, o Director do Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo, para efeitos do procedimento de avaliação do pessoal não docente do mesmo.

Mais se determina que, conforme decorre do n.º 6 do art. 21.º do Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de Setembro, deverá ser elaborado um regulamento de funcionamento do CCA, tendo em conta a sua natureza e dimensão;

Dê-se conhecimento do presente despacho aos membros designados para o CCA, e publicite-se na página electrónica da Câmara Municipal, conforme determina o disposto no art. 26.º do Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de Setembro.

Torre de Moncorvo, 07 de Maio de 2010.

O Substituto Legal do Presidente da Câmara



Eng. José Aires